



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 003/2016

Proc. Adm. n.º 017/2016

Pregão n.º 017/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **AGNALDO MESSIAS DA SILVA – EPP**, com sede à Rua Prefeito José Nogueira de Abreu, n.º 572 – B, município de Agudos, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 21.613.985/0001-09, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) Agnaldo Messias da Silva, Proprietário, portador(a) do RG n.º 20.306.545 e CPF n.º 095.006.738-51, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de móveis confeccionados sob medida para as escolas e creches, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 017/2016** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o seguinte valor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) **Item 1** – 1 (uma) Estante para arquivo morto 6,00x2,40x0,40cm, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**;
- b) **Item 2** – 1 (uma) Estante para arquivo morto 5,30x2,40x0,40cm, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)**;
- c) **Item 3** – 1 (uma) Estante para arquivo morto 4,80x2,40x0,40cm, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)**;
- d) **Item 4** – 1 (uma) Estante para arquivo morto 4,30x2,40x0,40cm, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**;
- e) **Item 5** – 2 (dois) Armários 5,00x1,90x0,45cm, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 2.960,50 (dois mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.921,00 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais)**;

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 16.616,00 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais).

3.2. Os preços cotados para o contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Diretoria de Educação

05.03 – FUNDEF

4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 101



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega e instalação dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Educação, no município de Lençóis Paulista;

5.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

5.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.1.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Diretoria Municipal de Educação, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

5.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3. A Diretoria de Educação poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

5.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obrigatoriamente confirmar no local, as medidas de cada móvel antes de confeccioná-los, afim de verificar se existe alguma divergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;

5.6. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

5.7. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal;

5.7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.8. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.9. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

5.9.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 5% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 04 de Fevereiro de 2016.

Pela PREFEITURA:

Pela FORNECEDORA:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Agnaldo Messias da Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: